



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2070 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE: 30/09/20

A) [assinatura]

LEI Nº 5.852, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.979, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado, ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.979, de 5 de julho de 2005, um § 8º com a seguinte redação:

“§ 8º Os veículos discriminados no inciso VIII deste artigo que completaram ano de fabricação superior a 15 anos no ano de 2020 poderão ter uma tolerância de uso por mais 2(dois) anos, além da tolerância discriminada no § 5º deste artigo, desde que se apresentem com bom estado de conservação e, obrigatoriamente, certificado de vistoria fornecido por empresa credenciada junto ao INMETRO, com homologação do DENATRAN e que atenda as resoluções do COTRAN, CONAMA e Portarias do DENATRAN, normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2022.

[assinatura]
Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

[assinatura]
Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município

(Vereador: AJFJ- Da Lua)